

DECRETO Nº 11.576, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS, do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e com base na legislação ambiental vigente,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, convênio firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM de 07/07/16 definindo a ampliação nas atribuições;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 009/2019 entre SEMA/FEPAM e Município de Santa Cruz do Sul, que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da transparência no processo de Licenciamento Ambiental e visando a permitir e incentivar o acesso à informação sobre este Licenciamento,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS observará as normas e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental previstos na legislação federal e estadual e aplicáveis ao Município.

Art. 2º Adicionalmente a SEMASS ainda poderá disciplinar os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental no município.

Art. 3º A SEMASS poderá criar Instruções Normativas, a fim de organizar os procedimentos internos.

Art. 4º As Autorizações expedidas pelo órgão ambiental municipal obedecerão prazos de validade variando de 1 (um) a 5 (cinco) anos, exceto aqueles já previstos em normas estaduais e federais.

Art. 5º As certidões e declarações expedidas pelo órgão ambiental municipal terão prazo de validade indeterminado, exceto aqueles prazos expressos no próprio documento.

Art. 6º O município deverá promover sistema organizado de poda racional no que diz

respeito ao manejo da arborização pública, mediante projeto previamente aprovado pelo corpo técnico do órgão ambiental municipal, com vistas à agilização dos processos de execução do manejo, economicidade, transparência e educação ambiental da população.

Parágrafo único. O órgão ambiental poderá normatizar sobre definições, modo de prestação de serviços, formas de reparar danos cometidos contra flora, dentre outras ações necessárias para sistematizar a poda racional.

Art. 7º Nos processos para obtenção de licenciamento ambiental, Autorizações, Certificados e Declarações, deverá constar no cartão do CNPJ da solicitante a descrição da atividade principal ou secundária, o ramo/atividade para o qual está sendo requerido o documento.


Art. 8º A terraplenagem/movimentação de solo não é uma atividade passível de licenciamento ambiental por si só, mas faz parte de uma etapa de empreendimento a ser licenciado, não sendo permitido a supressão vegetal com apenas esta justificativa.

Art. 9º É possível licenciar Aterro de RSCC como atividade-fim, porém, de acordo com a Norma ABNT NBR 15113 e suas respectivas alterações deve ser apresentado o projeto de uso futuro da área considerando o encerramento da vida útil da célula de disposição dos resíduos.

Art. 10. Conforme Resolução Consema nº 372/2018, para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental.


Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº Decreto nº 9.025, de 28 de junho de 2013 e suas alterações.

Santa Cruz do Sul, 23 de março de 2023.



HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração,
em exercício.